

# REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

## TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* regem-se por este regulamento geral e pelas normas contidas nos regulamentos específicos de cada um deles, assim como as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 2º** - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* autorizados e aqueles que vierem a ser futuramente autorizados poderão ser organizados pela modalidade acadêmico ou pela modalidade profissional, ofertando-se vagas para pesquisa de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

**Art. 3º** - Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá, no mínimo, uma área de concentração, cabendo ao discente, devidamente orientado(a) por professor permanente ou colaborador(a), realizar as atividades disciplinares referentes a sua linha de pesquisa.

## TÍTULO II DAS FINALIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS

**Art. 4º** - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por objetivo:

I- Formar e capacitar pesquisadores, professores e profissionais aptos ao manejo das questões no campo dos interesses do pensamento científico das suas respectivas áreas de concentração.

II - Desenvolver e incentivar as pesquisas, trabalhos, publicações e congêneres que examinem a presença e atuação do tema das suas respectivas áreas de concentração, quer de forma específica na configuração expressiva de suas produções e processos, quer em suas relações com outras ciências, e quer ainda em seu impacto sobre as sociedades e culturas midiaticizadas ou não.

III- Fomentar o envolvimento de todos os docentes, discentes e demais participantes na produção do conhecimento voltado para a área de concentração pretendida.

IV- Incentivar a busca e o uso de premissas, teorias e princípios de outras áreas do conhecimento, garantindo-se um caráter científico múltiplo e favorecendo as trocas interdisciplinares e transdisciplinares no decorrer do curso.

V - Contribuir para o aprimoramento e atualização dos cursos de graduação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, através de aulas, experimentos, palestras, eventos, orientação de Iniciação Científica, participação em Trabalhos de Conclusão e demais mecanismos de relacionamento acadêmicos.

VI - Promover e realizar cooperações e intercâmbios nacionais e internacionais com outros Programas de Pós-Graduação, com vistas a possibilitar aos docentes e discentes o contínuo aperfeiçoamento, além de atualizações e trocas de informações no campo do ensino e da pesquisa.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSUNEPE), órgão colegiado responsável pela gestão acadêmica do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, deliberar sobre os seguintes temas relacionados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I – aprovação do regulamento geral dos programas e eventuais alterações;
- II - aprovação do pedido de funcionamento de curso;
- III – aprovação do regulamento específico de programa e eventuais alterações;
- IV – aprovação de pedido de aumento de vagas para os cursos em andamento;
- V – avaliação dos programas;
- VI – reestruturação de programas;
- VII - aprovação de propostas de novos programas e vagas;
- VIII – prorrogação e descontinuação de programas e cursos;
- IX – proposições da Reitoria ou do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG;
- X – outras questões, nos casos não previstos neste regulamento.

**Art. 6º** - O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG é o órgão deliberativo máximo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e tem a seguinte composição:

- I - Reitoria Acadêmica, que o preside; e
- II - Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que deverão integrar o corpo docente dos respectivos programas.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, que se reunirá, pelo menos, uma vez por semestre:

I – propor ao Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSUNEPE), na forma do art. 5º;

II – definir os critérios de acesso docente e discente aos programas;

III – acompanhar a organização do calendário letivo e sua execução;

IV – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos programas e seus resultados;

V – aprovar os critérios de credenciamento e descredenciamento docente;

VI – zelar pela observância deste regulamento e dos regulamentos específicos de cada programa.

#### **TÍTULO IV DOS PROGRAMAS**

**Art. 8º** - Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), que é o seu colegiado, órgão deliberativo composto:

I - pela Coordenação do programa, que a preside; e

II - pelos professores do programa, podendo os professores colaboradores participar das atividades com a anuência do colegiado, na forma do regulamento específico.

**Parágrafo único.** A representação discente, eleita anualmente entre seus pares, terá assento nas reuniões, sem direito a voto.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Pós-Graduação serão fixadas na forma do regulamento do programa.

**Art. 10** - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I – propor ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, para que esse órgão atue na forma no art. 7º, I, deste regulamento;

II – propor consulta ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, na forma do art. 7º, II a VI, deste regulamento;

III – deliberar, conforme o seu regulamento específico.

**Art. 11** - A Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão executivo de cada Programa, a quem cabe a responsabilidade de planejar, operacionalizar e avaliar todas as suas etapas e finalidades, na forma do regulamento específico.

**Art. 12** – O corpo docente de cada programa será integrado por professores permanentes, possibilitando-se a previsão de professores colaboradores e de professores visitantes, cabendo ao regulamento específico, em todas as hipóteses, dispor sobre as suas respectivas atribuições.

## **TÍTULO V DA SECRETARIA\**

**Art. 13** - A Secretaria dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será conduzida por pessoa nomeada pela Reitoria, a quem competirá:

- I – executar os trabalhos administrativos solicitados pelos coordenadores de programas;
- II – manter em ordem os registros acadêmicos de docentes e discentes, inclusive dos grupos de pesquisa mantidos pelos programas;
- III – atuar para a expedição de certificados e diplomas;
- IV – atuar para a expedição de certificados dos eventos promovidos pelos programas.

## **TÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 14** - A abertura de inscrição e as condições de admissão dos candidatos ao Programa serão feitas por meio de Edital, que fixará:

- I - O número de vagas oferecidas;
- II - A documentação exigida;
- III - O período das inscrições;
- IV - O período da seleção;
- V - Descrição do processo seletivo; e
- VI - O período de matrícula.

**Parágrafo único.** Poderá ser cobrada taxa de inscrição, na forma do edital, cuja isenção apenas será admitida para candidatos de instituições amparadas por convênios de reciprocidade.

**Art. 15** - Os requisitos mínimos de inscrição são: o pagamento da taxa, o preenchimento de formulário disponibilizado pela Secretaria, a apresentação dos documentos pessoais, a juntada do

currículo lattes, e o histórico escolar do candidato que comprove o grau obtido que é pressuposto para ser selecionado.

**Parágrafo único.** Outros requisitos específicos para a inscrição do candidato ao Programa poderão ser exigidos no edital, desde que previstos nos regulamentos respectivos.

**Art. 16 -** O processo seletivo será conduzido por banca examinadora eleita pela Comissão de Pós-Graduação e compreenderá a análise dos seguintes itens:

I – A validação dos documentos de inscrição, na forma do art. 14;

II - Prova dissertativa de conhecimento da área de concentração;

III - Prova de proficiência em língua estrangeira, cujos critérios para avaliação serão estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação do programa, exigindo-se o mínimo de uma língua estrangeira para o curso de mestrado e duas para o doutorado; e

IV - Entrevista pessoal do candidato, inclusive sobre o pré-projeto de pesquisa, quando exigido pelo edital.

**Art. 17 -** O candidato será considerado aprovado, conforme dispuser o regulamento específico do programa.

**Art. 18 -** A Secretaria fixará a data de devolução dos documentos dos candidatos não selecionados.

## **TÍTULO VII DA MATRÍCULA**

**Art. 19 -** Os candidatos selecionados deverão processar suas matrículas dentro do período estabelecido no edital do processo instituído pela Coordenação do Programa.

§ 1º - O candidato selecionado que não efetuar matrícula no prazo fixado no edital será considerado desistente.

§ 2º - O candidato de nacionalidade estrangeira, mesmo que aprovado no processo seletivo, apenas poderá ser matriculado quando apresentar o documento nacional de identidade, se mantiver residência permanente no Brasil; ou o visto de estudante, se não mantiver residência permanente no Brasil.

§ 3º - Para a formalização do pedido de prorrogação da estada do estrangeiro, a Secretaria providenciará a expedição da documentação que lhe competir.

**Art. 20** - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso, prevalecendo, neste caso, a mais antiga.

**Art. 21** – Em caráter excepcional, será permitido o trancamento de matrícula, pelo prazo máximo de seis meses, desde que acompanhado da ciência do orientador e da validação da coordenação, na forma do regulamento específico de cada programa.

## **TÍTULO VIII DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 22** – Cada programa manterá uma comissão de bolsas, a quem competirá:

- I – Gerenciar o processo seletivo de ingressantes no Programa;
- II – Acompanhar a preparação e a aprovação do PAA – Programa de Atividades Acadêmicas – enquanto parte integrante do processo de admissão à Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III – Obter e gerenciar bolsas de estudos;
- IV – Definir critérios para a concessão e cancelamento das bolsas de estudo;
- V – Julgar pedidos de concessão de bolsa de estudo;
- VI – Analisar relatórios de desempenho dos bolsistas.

## **TÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO E DOS CRÉDITOS**

**Art. 23** - Caberá ao professor orientador acompanhar e orientar os estudos do aluno relacionados às disciplinas, aos trabalhos e atividades programadas e à pesquisa e sua temática, com vistas à elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 1º. O professor orientador deverá ter, no mínimo, o título exigido pela norma vigente para mestrados e doutorados acadêmicos e profissionais, e desenvolver pesquisas dentro de linhas inseridas na área de concentração do Programa.

§ 2º. Caberá ao professor orientador zelar pela pertinência das atividades acadêmicas do aluno com a linha de pesquisa e a área de concentração do Programa.

§ 3º. O corpo docente reunido definirá o orientador de cada novo membro discente do programa.

§ 4º. Cabe à Comissão de Pós-Graduação garantir que o aluno tenha um orientador durante todo o processo.

**Art. 24** - Os programas de estudos dos alunos poderão abranger outras áreas do conhecimento correlacionadas ao campo da atuação e às necessidades de cada projeto de pesquisa, envolvendo vários departamentos ou instituições, desde que asseguradas as condições para a realização de trabalhos de comprovada qualidade.

**Art. 25** – A integralização dos estudos necessários à obtenção do título é expresso em unidades de crédito.

§ 1º. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades, compreendendo aulas, conferências, seminários, pesquisas de laboratório ou de campo, estudos, atividades e trabalhos programados e elaboração de Dissertação ou da Tese.

§ 2º. Os créditos serão atribuídos mediante a aprovação em disciplinas, a conclusão de outras atividades e trabalhos programados e, por fim, a elaboração da Dissertação ou da Tese, na forma do regulamento específico do programa.

**Art. 26** – Na forma do regulamento específico do programa, poderão ser computados créditos especiais, na forma de atividades complementares, se exercidas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado.

**Art. 27** - Poderão ser computados créditos pelos alunos regulares que tenham sido cumpridos na condição de aluno especial, respeitados os prazos de integralização.

Parágrafo único. Considera-se aluno especial o discente matriculado para realizar disciplinas isoladas do curso e sua admissão ao programa se dará na forma prevista no regulamento específico.

## **TÍTULO X DAS DISCIPLINAS**

**Art. 28** – Cada disciplina será de responsabilidade de um professor permanente do programa, admitindo-se a co-regência, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Na forma do regulamento específico, o programa poderá prever ou autorizar, por meio da Comissão de Pós-Graduação, que o professor colaborador ministre aulas de partes específicas da disciplina, renovando-se tal autorização cada vez que ela for ofertada.

**Art. 29** – O aluno deverá atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de 75% nas disciplinas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

**Art. 30** - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes níveis de conceito:

**A**- Excelente, com direito a crédito (valor numérico entre 9,0 e 10,0)

**B** - Bom, com direito a crédito (valor numérico entre 8,0 e 8,5)

**C** - Regular, com direito a crédito (valor numérico entre 7,0 e 7,5)

**D** - Insuficiente, sem direito a crédito (valor numérico abaixo de 7,0)

§ 1º No caso de disciplina cursada fora da Instituição, será atribuído o conceito obtido na Instituição de origem, podendo haver o aproveitamento em até 1/3 da carga horária total do curso.

§ 2º O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

**Art. 31.** Tendo a anuência do seu professor orientador, o aluno poderá requerer o cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário letivo, sem prejuízo dos prazos máximos regimentais.

## **TÍTULO XI**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 32** – Todo aluno deverá submeter-se a Exame de Qualificação, para os fins de avaliação do estado da pesquisa e sua conformidade, conforme o regulamento específico do programa.

**Art. 33** - O trabalho a ser depositado deverá conter a aprovação prévia do orientador, em espaço próprio.

**Art. 34** - A banca do exame de qualificação será constituída pelo professor orientador e por mais dois professores de titulação compatível com o que exige o regulamento específico do programa e o respectivo documento de área, e as atividades desenvolvidas serão reduzidas a termo.

**Art. 35** – No exame de qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

**Parágrafo único.** Sendo reprovado, a banca fixará prazo para novo depósito, que não poderá exceder os prazos fixados pelo regulamento do programa.



## TÍTULO XII

### DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORAMENTO

**Art. 36** - Caberá ao aluno aprovado no exame de qualificação depositar a sua dissertação ou tese, na forma do regulamento do programa, desde que não possua pendência acadêmica.

**Art. 37** - A Banca Examinadora de dissertação de mestrado será presidida pelo professor orientador, seu membro nato, e outros dois professores, observando-se titulação compatível com o que exige o regulamento específico do programa e o respectivo documento de área .

**Parágrafo único.** O terceiro integrante deverá ser professor externo ao programa e à instituição.

**Art. 38** - A Banca Examinadora de tese de doutoramento será presidida pelo professor orientador, seu membro nato, e outros quatro professores, todos com titulação mínima de doutor.

**Parágrafo único.** O quarto e o quinto integrantes deverão ser professores externos ao programa e à instituição.

**Art. 39** - Na falta ou impedimento de integrante da banca examinadora participar, o professor orientador deverá chamar o suplente anteriormente designado para substituir o ausente, a fim de que o prazo total estipulado pelo programa seja respeitado e o aluno não seja prejudicado.

**Art. 40** - A partir da data de aprovação da constituição da Banca Examinadora, o orientador proporá a arguição final, em prazo fixado pelo regulamento do programa.

**Parágrafo Único** - Durante a arguição, o aluno poderá fazer uso de material e documentos que julgar necessários à sustentação do seu trabalho.

**Art. 41** – O desenvolvimento das atividades da Banca Examinadora será definido pelo regulamento do programa.

**Art. 42** - Encerrada a arguição pública, a Banca Examinadora se reunirá imediatamente, em sessão secreta, para proceder à avaliação, indicando a aprovação ou a reprovação do candidato.

**Parágrafo único** - A divulgação do resultado do julgamento será feita em sessão pública, no mesmo dia e no mesmo local da defesa.

**Art. 43** - A Banca Examinadora poderá, de forma unânime e em situações extraordinárias, conferir mérito de “Distinção”, no caso de nota máxima, ou aprovação com recomendação.

**Parágrafo único** - As recomendações da Banca Examinadora deverão ser atendidas na versão final, no prazo máximo fixado pelo regulamento do programa, após a data da arguição, desde que dentro do prazo máximo de conclusão do curso estabelecido pela CAPES.

**Art. 44** - Em caso de reprovação, o aluno não terá direito à revisão ou reapresentação.

### **TÍTULO XIII DA TITULAÇÃO**

**Art. 45** – O diploma será outorgado tão somente ao aluno que não tiver pendência acadêmica

§ 1º. No diploma deverá constar o título da Dissertação ou da Tese e a área de concentração na qual o aluno obteve seu grau.

§ 2º. O diploma será assinado pela Reitoria e pela Secretaria Geral do Centro Universitário.

### **TÍTULO XIV DO RECONHECIMENTO DE TÍTULO**

**Art. 46** – São suscetíveis de reconhecimento os títulos ou certificados que correspondam aos cursos de Pós-Graduação por ele oferecidos, na forma disposta pelo regulamento específico do programa e da legislação em vigor.

§ 1º. O título obtido fora do território brasileiro em local que não possui curso de *Stricto Sensu* não poderá ser reconhecido ou aceito como equivalentes, ainda que a carga horária dele seja superior.

§ 2º. Compete à Secretaria Geral o exame formal dos documentos indispensáveis para o reconhecimento de título, a saber: o título ou certificado original a ser reconhecido e histórico escolar correspondente, ambos acompanhados da prova do apostilamento ou da conferência consular; o diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão do curso, acompanhado da prova do apostilamento ou da conferência consular; um exemplar da dissertação, tese ou monografia; a identidade pessoal oficial; e o comprovante do pagamento da taxa de requerimento.

§ 3º. Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da tradução juramentada.

§ 4º. No caso de diploma obtido ou curso realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com dados referentes à instituição de origem, duração e características do curso fornecidas pela própria instituição.

**Art. 47** - A análise material da documentação apresentada será feita pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, que deverá emitir parecer circunstanciado sobre o mérito das atividades e do trabalho apresentado pelo interessado.

**Art. 48** - Não serão aceitas as solicitações de reconhecimento ou equivalência para os fins de obtenção de título de Mestre, dos seguintes títulos: “Licence” e “Maitrise” da França, “1ere e 2e licence” da Bélgica, “Laurea de Dottore” e “Baccalaureatum” da Itália.

**Parágrafo único** - Para as finalidades dispostas no caput deste artigo também não será aceito certificado ou diploma obtido em curso ou programa de pós-graduação ministrado no Brasil por instituições estrangeiras diretamente ou mediante convênio ou acordo de cooperação com instituições de ensino nacionais.

**Art. 49** - Os títulos franceses de “Doctorat” serão passíveis de reconhecimento ou equivalência ao título de Doutor, e o “Diplome d’Études Approfondies – DEA” e “Diplome d’Études Supérieures Spécialisées DESS” serão passíveis de reconhecimento ou de equivalência ao título de Mestre. Os diplomas obtidos antes de 05.07.84 de “Doctorat de 3ème Cycle”, “Docteur Ingénieur” e “Doctorat d’Université” serão passíveis de reconhecimento ou equivalência ao título de Mestre e o “Doctorat d’Etat” ao título de Doutor.

**Art. 50** - Os títulos italianos de “Specializzazione” ou de “Perfezionamento” obtidos após o ano de 1984 não serão passíveis de reconhecimento ou equivalência para fins de obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, a não ser que sua equivalência ao título de “Dottore di Ricerca” tenha sido primariamente concedida pelo Ministério da “Pubblica Istruzione” do Governo Italiano.

**Art. 51** – Nos casos de indeferimento, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSUNEPE), que deliberará a respeito

**Parágrafo único** – Mantido o indeferimento do pedido, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do CNE (ver § 3o do Art. 4o da Resolução CNE/CES no 1/2001).

## **TÍTULO XV**

### **DO PRAZO DE CONCLUSÃO**

**Art. 52** – O prazo máximo para o aluno cumprir as atividades exigidas pelo curso e obter a titulação pretendida é aquele fixado pelo regulamento específico do Programa, observados os limites estabelecidos pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES).

**Art. 53** – Admite-se a prorrogação excepcional por até seis meses, mediante pedido formulado pelo aluno, dando-se ciência ao professor orientador, desde que acolhida pela Coordenação.

## **TÍTULO XVI DO DESLIGAMENTO**

**Art. 54** – O aluno será automaticamente desligado do programa:

- I – se não obtiver o título no prazo máximo do art. 52, ou, no caso de prorrogação, no prazo máximo do art. 53;
- II - se for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- III - se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação; ou
- IV – se for reprovado no exame de defesa da dissertação ou da tese, conforme o regulamento do programa.

**Art. 55** – O aluno será desligado do programa, ainda, nos seguintes casos:

- I – abandono do curso;
- II – desistência, mediante requerimento escrito Coordenação;
- III - se não cumprir qualquer requisito ou exigência do programa nos prazos previstos, mediante deliberação da Comissão de Pós-Graduação (CPG); e
- IV - se descumprir o código de ética do Programa, mediante deliberação da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

**Art. 56** – O aluno desligado do programa poderá requerer o aproveitamento da carga horária cursada, na qual obteve aprovação, para os fins de obtenção de único certificado de pós-graduação *lato sensu* ou de curso de extensão, conforme o caso e o que dispuser o regulamento do programa.

## **TÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57** – Cada programa manterá, em seu regulamento específico, um código de ética de conduta a ser observado pelo corpo docente e pelos alunos.

**Art. 58** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, abril de 2019.

**Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado**